

## 1. PREÂMBULO

**1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009**

**1.2 - PROCESSO: Nº 019/2009**

**1.3 - ÁREA INTERESSADA: DEARH – Departamento de Administração de Recursos Humanos  
SESMT - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**

**1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE**

**1.5 - FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as datas e horários.

**1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 10,00 (dez reais ) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

**1.7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**


**Data: 15/04/2009**

**Horário: 14h00**

**Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.**

**1.7.1.** Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

**1.7.2.** Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

Pregoeira	
-----------	---

**2 – OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de Vales Refeição, Vales alimentação/Refeição (Cesta básica) e Vales Transporte, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

### **3 - DOS ANEXOS**

**3.1 -** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - ANEXO I      TERMO DE REFERÊNCIA**
- 3.1.2 - ANEXO II      MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES**
- 3.1.3. - ANEXO III    MODELO DE DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002**
- 3.1.4. - ANEXO IV    MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;**
- 3.1.5. - ANEXO V      MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.1.6. - ANEXO VI    MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**


### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1 -** Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

**4.2 -** O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

**4.3 -** Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme modelo Anexo III deste Edital.

**4.4. -** O representante deverá apresentar juntamente com os documentos acima, cédula de identidade ou documento equivalente.

Pregoeira	
-----------	---

**4.5.** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**4.6.** - Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.


**4.7.** - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no subitem 4.6. deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Não poderão participar desta licitação:

- a)** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;
- c)** empresa suspensa de licitar e contratar com a **CEAGESP**;
- d)** empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e)** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- f)** empresa inadimplente com a **CEAGESP** ou cujo(s) sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto à **CEAGESP**;
- g)** empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a **CEAGESP**, independentemente do objeto contratado; e
- h)** cooperativa de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003.

**5.1.1.** As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, das áreas onde serão executados os serviços, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

Pregoeira	
-----------	---

## **5.2 - Da Habilitação**

**5.2.1** A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:


- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação Econômico-Financeira, e
- d) qualificação Técnica.

### **5.2.2 – Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2.3 - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
  - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social, e
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Pregoeira	
-----------	---

#### 5.2.4. - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1. A boa A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$\frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq a 1,0$  (maior ou igual a um )

b) **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{AC}{PC} \geq a 1$ , (maior ou igual a um )


c) **Índice de Endividamento Geral**

$\frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Patrimônio líquido}} = \frac{PC + ELP}{PL} \leq a 1,0$  (menor ou igual a um)

#### 5.2.5 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a.1. A capacidade técnica das licitantes poderá, ainda, quando necessário, ser atestada mediante **diligências** promovidas pela **CEAGESP**, visando a efetiva comprovação da citada capacidade das licitantes de atender os ditames do presente edital e seus anexos.

Pregoeira	
-----------	---

**b)** A licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**b.1.** declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Essa declaração deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, no momento do encaminhamento da proposta.

**b.2.** Lista de credenciados, ordenados por cidade, como nome (Razão Social e Nome Fantasia), endereço, telefone, e pessoa responsável pelo estabelecimento (dono, sócio, gerente, etc);

**b.3.** Comprovante (declaração, contrato, ajuste, etc) de que os credenciados aceitam VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO como forma de pagamento na compra ou fornecimento de produtos alimentícios para a produção de refeições. O comprovante deverá estar devidamente assinado pelo responsável legal pelo estabelecimento credenciado;


**b.4.** Declaração de que os credenciados da licitante estarão E/OU encontram-se funcionando a contar da assinatura do **Contrato**;

**c)** Registro ou inscrição da Licitante na entidade Profissional competente.

**d)** Cópia do Contrato ou Convênio, firmado com a operadora do Vale Transporte, que autoriza a intermediação da Licitante na aquisição dos vales (exclusivamente para as propostas de fornecimento de VT).

## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

Pregoeira	
-----------	---

**ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**6.2 - Da Proposta**

**6.2.1** - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

**6.2.2** - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.


**6.2.3** – A licitante deverá apresentar percentual de taxa de administração/manutenção, baseadas nos valores e quantitativos constantes no Anexo I, em algarismos e por extenso. Em caso de pequenas divergências, será considerada a forma por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas incidentes, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.3 - Do Prazo**

**6.3.1** - O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

**6.4 - Dos Documentos de Habilitação**

**6.4.1** - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem

Pregoeira	
-----------	---

em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas, serem rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente, e

**6.4.2** - Os documentos sob pena de inabilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos, e,

**6.4.3** - Não serão tiradas cópias de documentos para serem autenticadas em nenhum momento da sessão.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

### **7.2 - Do Recebimento dos Envelopes**


**7.2.1** - No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, os proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do presente certame, e **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e, também, entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas comerciais e os documentos de habilitação;

**7.2.2** - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

**7.2.2.1** - Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

### **7.3 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas Comerciais (Julgamento e Classificação das Propostas)**

**7.3.1** - Encerrada a fase de credenciamento, e, declarada abertura da sessão, os envelopes com as propostas comerciais serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste

Pregoeira	
-----------	---

Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital, e
- b) com taxas manifestamente inexeqüíveis.

**7.3.2** - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente.

**7.3.3** – Serão classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) as propostas de menor taxa e em valores sucessivos, superiores a até 10%, relativamente à de menor taxa.

**7.3.4** – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.3.3, o(a) Pregoeiro(a) classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam as taxas oferecidas desde que compatíveis com os praticados no mercado.

#### **7.4 - Dos Lances Verbais**

**7.4.1** - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior taxa, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**7.4.2** - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final;


**7.4.3** - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal;

**7.4.4** - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123, de 2006;

**7.4.4.1.** - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

**7.4.5.** - Para efeito do disposto no subitem **7.4.4.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.4.5.1.** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova

Pregoeira	
-----------	---

proposta de inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

**7.4.5.2.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.4.4.1.** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.5.3.** se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.4.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.4.4.** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4.7.** A condição prevista no subitem **7.4.4.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

**7.4.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.


**7.4.9.** Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

## **7.5 - Do Exame dos Documentos de Habilitação**

**7.5.1** - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

**7.5.2** - Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

**7.5.3** - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

Pregoeira	
-----------	---

**7.5.4** - Posteriormente, todas as licitantes serão consultadas quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 9 .

## **7.6 - Do Encerramento da Sessão**

**7.6.1** - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes.

**7.6.2** - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.6.3** -O Pregoeiro(a) fixará prazo à licitante para o envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitário e total, e Planilha de Composição de Preços, readequados ao lance vencedor.

## **8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**8.1** - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.


**8.2** - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, ou então, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão.

**8.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, publicando-se a decisão na forma da lei.

**9.2** - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da

Pregoeira	
-----------	---

**CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, publicando-se a decisão na forma da lei.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** - Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

**10.2** - O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

## **11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**11.1** - O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.


## **12 – DO CONTRATO**

### **12.1 - Dos Prazos**

**12.1.1** - A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

**12.1.2** - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do **CONTRATO**, a ser formalizado na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 14, deste edital.

**12.1.3** - No caso de empresas estabelecidas fora da cidade de São Paulo, o arquivo contendo o **CONTRATO** a ser firmado, poderá ser enviado em formato não editável, através de correio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a devolução do **CONTRATO** devidamente assinado, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente.

Pregoeira	
-----------	---

## 12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação

**12.2.1** - Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS.

## 12.3 - Da Forma de Pagamento

**12.3.1** Os pagamentos serão efetuados através do Departamento Financeiro da **CEAGESP**, no prazo fixado no boleto bancário e fatura fiscal emitido pela **CONTRATADA**, nos termos da **Cláusula Quarta do Anexo VI**.

**12.3.2.-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CEAGESP**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**12.3.3.-** Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = (6/100)/365$        $I = 0,00016438$


em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 12.4 - Do Reajuste

**12.4.1** - O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificado no período de vigência deste contrato.

## 13 – DA GARANTIA

**13.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

Pregoeira	
-----------	---

**13.2** - Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

**13.3** - A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

**13.4** - Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

**13.5** - A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

**13.6** - Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.


## **14 – DAS SANÇÕES**

**14.1** - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- c) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

**14.2** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades

- a) Advertência;

Pregoeira	
-----------	---

- b)** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo;
- d)** Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- e)** Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item;
- f)** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- g)** As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar, e
- h)** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.


### **14.3 - Da Cumulação de Sanções**

**14.3.1** A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

### **14.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes**

**14.4.1** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento de contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### **14.5 - Da Extensão das Penalidades**

Pregoeira	
-----------	---

**14.5.1** A sanção prevista no item 14.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato, e
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1** - Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

**15.2** - A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.


**15.3** - Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos neste Edital.

**15.4.** - É facultada à CEAGESP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 30 de março de 2009.

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

**VERA LUZIA PAROLINI**  
Pregoeira

Pregoeira	
-----------	---

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.-** O presente Projeto Básico tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada cuja proposta exequível seja a mais vantajosa e consubstanciada no critério da menor taxa de administração/manutenção para fornecimento de vales alimentação, vales refeição e vales transporte, de utilização em rede conveniada para aquisição de produtos alimentícios, refeições e transporte dos funcionários da **CEAGESP – Cia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, conforme especificações constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.


**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.- LOTE – 01 – VALES ALIMENTAÇÃO E VALES REFEIÇÃO**

**2.1.1.-**Vale-Alimentação e vale refeição em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, cartão magnético com uso de senha alfa numérica (não se admitindo sua utilização mediante assinatura);

**2.1.2.-** O serviço compreende: o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e/ ou magnéticos) e a existência de credenciados que recebem os vales e forneçam gêneros alimentícios nas suas Unidades/cidades de Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Casa Branca, Fernandópolis, Guaratinguetá, Jales, Itapetininga, Itapeva, Marília, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pederneiras, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Joaquim Da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Paulo, Santos, Sorocaba, Tatuí, Tupã, aceitos num raio de até 200 (duzentos) quilômetros de cada uma destas localidades, para os funcionários desta empresa.

**2.1.3.-** Os documentos de legitimação que deverão ser fornecidos são o VALE ALIMENTAÇÃO E VALES REFEIÇÃO.

Pregoeira	
-----------	---

**2.1.4.-** O VALE ALIMENTAÇÃO deverá ser aceito por mercados, mercearias e supermercados na compra de produtos alimentícios.

**2.1.5.-** OS VALES ALIMENTAÇÃO serão fornecidos conforme tabela abaixo em sistema pós pago.

TIPO	QTDE CARTÕES	Nº VALES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vales Alimentação (VA)	403	30	R\$ 13,44	R\$ 162.489,60	R\$ 1.949.875,20
Vales Alimentação Cesta Básica (CB)	650	-	R\$ 91,36	R\$ 59.384,00	R\$ 712.608,00
Subtotal				R\$ 221.873,60	R\$ 2.662.483,20


**2.1.6.-** O VALE REFEIÇÃO deverá ser aceito por restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e estabelecimento que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo.

**2.1.7.-** OS VALES REFEIÇÃO serão fornecidos conforme tabela abaixo em sistema pós pago.

TIPO	QTDE CARTÕES	Nº VALES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vales Refeição (VR)	247	30	R\$ 13,44	R\$ 99.590,40	R\$ 1.195.084,80
Vales Refeição + Horas Extras (HE)	-	500	R\$ 13,44	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
Vales Refeição estagiários	80	20	R\$ 5,50	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Subtotal				R\$ 115.110,40	R\$ 1.381.324,80

## **2.2.- LOTE – 02 – VALES TRANSPORTE.**

**2.2.1.-** Os VALES TRANSPORTE serão fornecidos em valor aproximado de R\$ 63.195,85, em KIT's individuais personalizados em envelopes fechados com recibo de controle de entrega, composto por aproximadamente:

Pregoeira	
-----------	---

CÓDIGO	UNIDADES	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
708	BARUERI MUNICIPAL	154	R\$ 2,50	R\$ 385,00
741	CAIEIRAS MUNICIPAL	92	R\$ 2,30	R\$ 211,60
10017	CARAPICUIBA INTERMUNICIPAL	2.500	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
9678	CARTÃO BOM - CMT R\$ 1.70	40	R\$ 1,70	R\$ 68,00
9685	CARTÃO BOM - CMT R\$ 2.30	234	R\$ 2,30	R\$ 538,20
9686	CARTÃO BOM - CMT R\$ 2.35	92	R\$ 2,35	R\$ 216,20
9687	CARTÃO BOM - CMT R\$ 2.40	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
9690	CARTÃO BOM - CMT R\$ 2.60	630	R\$ 2,60	R\$ 1.638,00
9795	CARTÃO BOM - CMT R\$ 2,70	80	R\$ 2,70	R\$ 216,00
9694	CARTÃO BOM - CMT R\$ 2.90	982	R\$ 2,90	R\$ 2.847,80
9797	CARTÃO BOM - CMT R\$ 3.00	173	R\$ 3,00	R\$ 519,00
9697	CARTÃO BOM - CMT R\$ 3.10	206	R\$ 3,10	R\$ 638,60
9806	CARTÃO BOM - CMT R\$ 3.30	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
9702	CARTÃO BOM - CMT R\$ 3.40	148	R\$ 3,40	R\$ 503,20
9705	CARTÃO BOM - CMT R\$ 3.70	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
9718	CARTÃO BOM - CMT R\$ 5.60	169	R\$ 5,60	R\$ 946,40
9719	CARTÃO BOM - CMT R\$ 5.70	38	R\$ 5,70	R\$ 216,60
712	CIRCULAR DIADEMA MUNICIPAL	22	R\$ 2,30	R\$ 50,60
731	DEL REI CARAPICUIBA MUNICIPAL	54	R\$ 2,50	R\$ 135,00
707	ETT CARAPICUIBA MUNICIPAL	160	R\$ 2,30	R\$ 368,00
720	FRANCO DA ROCHA MUNICIPAL	3.132	R\$ 2,50	R\$ 7.830,00
55555	INTEGRACAO ONIBUS/METRO/FEPASA	4.500	R\$ 3,65	R\$ 16.425,00
8167	INTEGRAÇÃO CPTM/EMTU - SÃO MATEUS / JABAQUARA	40	R\$ 4,50	R\$ 180,00
710	ITAPEVI MUNICIPAL	220	R\$ 2,50	R\$ 550,00
706	JANDIRA MUNICIPAL	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00
70043	Jd. Adriana / Armênia (176)	38	R\$ 3,10	R\$ 117,80
754	MAUÁ MUNICIPAL	130	R\$ 2,30	R\$ 299,00
44444	METRO / FEPASA ELETRONICO	1.179	R\$ 2,40	R\$ 2.829,60
711	MOGI DAS CRUZES MUNICIPAL	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
9879	OSASCO MUNICIPAL (CARTÃO)	668	R\$ 2,50	R\$ 1.670,00
601	VT Unitário Trolebus (V-01)	3000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
8070	PIRACICABA X SÃO PAULO	5	R\$ 29,15	R\$ 145,75
9793	RIBEIRÃO PRETO/SÃO PAULO (RAPIDO RIBEIRÃO)	4	R\$ 50,50	R\$ 202,00
700	SANTO ANDRÉ MUNICIPAL - UNITÁRIO	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
728	SANTOS MUNICIPAL	40	R\$ 2,20	R\$ 88,00
704	SBC MUNICIPAL	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
9775	SJ RIO PRETO/SÃO PAULO - EXECUTIVO - COMETA	4	R\$ 71,00	R\$ 284,00
8039	SÃO PAULO / MOGI - GUAÇU	40	R\$ 25,15	R\$ 1.006,00
8040	SÃO PAULO / PIRACICABA	4	R\$ 29,15	R\$ 116,60
9792	SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO(RAPIDO RIBEIRÃO)	4	R\$ 52,20	R\$ 208,80
9776	SP/SJ RIO PRETO - EXECUTIVO - COMETA	5	R\$ 71,00	R\$ 355,00
201	SPtrans - Onibus Simples	3.000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00

Pregoeira



8153	SP/TUPÃ	2	R\$ 83,60	R\$ 167,20
8152	TUPÃ/SP	2	R\$ 81,95	R\$ 163,90
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 63.195,85</b>

**2.3. – O fornecimento dos VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO dar-se-á da seguinte forma:**

**2.3.1.- A CEAGESP** fará a solicitação formal (escrita ou via sistema), solicitando o nº. de VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO a serem fornecidos;

**2.3.2.- A empresa vencedora** deverá carregar os VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO em até 07 dias após a solicitação formal.

**2.3.3.- Após conferência a CEAGESP** fará o recibo definitivo dos vales, realizando, então o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte, em estabelecimento bancário credenciado, ou via boleto bancário, TED e DOC. Mediante a apresentação da N.F./Fatura.

**2.3.4.- O fornecimento de Cartões a CEAGESP** far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sob inteira responsabilidade da contratada.


**2.3.5.- Os cartões** deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega a **CEAGESP**. Em caso de saldo ao final do exercício, a **CEAGESP** optará pelo reembolso do valor respectivo ou pela devida renovação destes.

**2.3.6.- Os cartões de Vale Alimentação** deverão ser entregues na sede da **CEAGESP** até o primeiro dia útil de cada mês.

**2.3.7.- A empresa CONTRATADA** deverá garantir que seus credenciados estejam funcionando a contar da assinatura do Contrato.

**2.4.– O fornecimento dos VALES TRANSPORTE dar-se-á da seguinte forma:**

**2.4.1.- A CEAGESP** fará a solicitação formal (escrita ou via sistema), solicitando o nº. de VALES TRANSPORTE a serem fornecidos;

Pregoeira	
-----------	---

**2.4.2.-** Após conferência a **CEAGESP** fará o recibo definitivo dos vales, realizando, então o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte, em estabelecimento bancário credenciado, ou via boleto bancário, TED e DOC, mediante apresentação da N.F/Fatura.

**2.4.3.-** O fornecimento de Cartões a **CEAGESP** far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, sob inteira responsabilidade da contratada.

**2.4.5.-** A entrega dos vales transporte deverá ser realizada na sede da CEAGESP em até 05 (cinco) dias a contar da data do pagamento.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

**3.1. -** As propostas comerciais deverão ser apresentadas seguindo rigorosamente as especificações descritas neste edital e seus anexos.

**3.2. -** Na proposta comercial deverá conter declaração da licitante informando que:


- a) os serviços ofertados atendem a todas as especificações contidas no presente edital e seus anexos;
- b) nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

**3.3.- Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

**3.4.-** A reemissão dos cartões poderá ser cobrado até o valor máximo de R\$ 7,00 (sete reais)

### **4.- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.-** A vigência do presente contrato se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, que deverá conter o ciente do representante da **CONTRATADA**, sendo certo, contudo, que será pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, de acordo com o permissivo legal.

Pregoeira	
-----------	---


**5. – VALORES FIXADOS**

<b>VALOR TOTAL ANUAL FIXADO LOTE 1</b>				
<i>ítem</i>	<i>Objeto</i>	<i>CÓDIGO COMPRASNET</i>	<i>Valor Mensal em R\$</i>	<i>Valor Anual em R\$</i>
1	Vales-Alimentação/+ Cesta Básica	14109	221.873,60	2.662.483,20
2	Vale-Refeição	3700	115.110,40	1.381.324,80
<b>TOTAL LOTE 1</b>				<b>4.043.808,00</b>

<b>VALOR TOTAL ANUAL FIXADO LOTE 2</b>				
<i>ítem</i>	<i>Objeto</i>	<i>CÓDIGO COMPRASNET</i>	<i>Valor Mensal em R\$</i>	<i>Valor Anual em R\$</i>
1	Vales-Transporte	16470	63.195,85	758.350,20
<b>TOTAL LOTE 2</b>				<b>758.350,20</b>

<b>TOTAL ANUAL DOS LOTES</b>	<b>4.802.158,20</b>
------------------------------	---------------------

**VALOR TOTAL ANUAL FIXADO: R\$ 4.802.158,20 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Pregoeira	
-----------	---

**ANEXO II**


**PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Pregoeira	
-----------	---



**Companhia de Entrepósitos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**ANEXO III  
PROCESSO Nº 019/2009**


**PREGÃO Nº 005/2009**

**DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão Social da Licitante) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_/200\_, promovido pela **CEAGESP**.

Ressalva: A (Razão Social da LICITANTE), declara também que é substituto tributário (.....).  
Local/Data, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_.

Pregoeira	
-----------	---

**ANEXO IV  
PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**


**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/200\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 2006.  
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pregoeira	
-----------	---

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de Vales Refeição, Vales alimentação/Refeição (Cesta básica) e Vales Transporte, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Lote (1) e/ou Lote (2)	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA/ MANUTENÇÃO (%) MÊS
<b>TOTAL</b>		

**Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos neste Pregão / Edital.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_


Tel: (xx) \_\_\_\_\_ Fax: (xx) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Pregoeira	
-----------	---

**ANEXO VI  
PROCESSO Nº 019/2009**

**PREGÃO Nº 005/2009**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 019/2009, Pregão nº 005/2009, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento de Vales Refeição, Vales alimentação/Refeição (Cesta básica) e Vales Transporte, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.1.1** Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da **CONTRATADA**, as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 2000 e 3.784, 2001, e, na Lei nº 8.666/93.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços que a **CONTRATADA** coloca à disposição da **CEAGESP** deverão ser executados em estrita observância ao disposto nos presentes autos, bem como nas especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sem autorização expressa da **CEAGESP**.

### **2.1.1- LOTE – 01 – VALES ALIMENTAÇÃO E VALES REFEIÇÃO**

**2.1.1.1-** Vale-Alimentação e vale refeição em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, cartão magnético com uso de senha alfa numérica (não se admitindo sua utilização mediante assinatura);

**2.1.1.2.-** O serviço compreende: o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e/ ou magnéticos) e a existência de credenciados que recebem os vales e forneçam gêneros alimentícios nas suas Unidades/cidades de Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Campinas, Casa Branca, Fernandópolis, Guaratinguetá, Jales, Itapetininga, Itapeva, Marília, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pederneiras, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Joaquim Da Barra, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Paulo, Santos, Sorocaba, Tatuí, Tupã, aceitos num raio de até 200 (duzentos) quilômetros de cada uma destas localidades, para os funcionários desta empresa.

**2.1.1.3.-** Os documentos de legitimação que deverão ser fornecidos são: os VALES ALIMENTAÇÃO e os VALES REFEIÇÃO.

**2.1.1.4.-** O VALE ALIMENTAÇÃO deverá ser aceito por mercados, mercearias e supermercados na compra de produtos alimentícios.

**2.1.1.5.-** O VALE REFEIÇÃO deverá ser aceito por restaurantes, lanchonetes, bares, padarias e estabelecimento que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo.

### **2.2.- LOTE – 02 – VALES TRANSPORTE.**

**2.2.1.-** Os VALES TRANSPORTE serão fornecidos em valor aproximado de R\$ 63.195,85, em KIT's individuais personalizados em envelopes fechados com recibo de controle de entrega. composto por aproximadamente:

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

**2.3. – O fornecimento dos VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO dar-se-á da seguinte forma:**

**2.3.1.- A CEAGESP** fará a solicitação formal (escrita ou via sistema), solicitando o nº. de VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO a serem fornecidos;

**2.3.2.-** A empresa vencedora deverá carregar os VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO em até 07 dias após a solicitação formal.

**2.3.3.-** Após conferência a **CEAGESP** fará o recibo definitivo dos vales, realizando, então o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte, em estabelecimento bancário credenciado, ou via boleto bancário, TED e DOC. Mediante a apresentação da N.F./Fatura.

**2.3.4.-** O fornecimento de Cartões a **CEAGESP** far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sob inteira responsabilidade da contratada.

**2.3.5.-** Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega a **CEAGESP**. Em caso de saldo ao final do exercício, a **CEAGESP** optará pelo reembolso do valor respectivo ou pela devida renovação destes.

**2.3.6.-** Os cartões de Vale Alimentação deverão ser entregues na sede da **CEAGESP** até o primeiro dia útil de cada mês.

**2.3.7.-** A empresa **CONTRATADA** deverá garantir que seus credenciados estejam funcionando a contar da assinatura do Contrato.

**2.4. - O fornecimento dos VALES TRANSPORTE dar-se-á da seguinte forma:**

**2.4.1.- A CEAGESP** fará a solicitação formal (escrita ou via sistema), solicitando o nº. de VALES TRANSPORTE a serem fornecidos;

**2.4.2.-** Após conferência a **CEAGESP** fará o recibo definitivo dos vales, realizando, então o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte, em estabelecimento bancário credenciado, ou via boleto bancário, TED e DOC, mediante apresentação da N.F./Fatura.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

**2.4.3.-** O fornecimento de Cartões a **CEAGESP** far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, sob inteira responsabilidade da contratada.

**2.4.4.-** A entrega dos vales transporte deverá ser realizada na sede da CEAGESP em até 05 (cinco) dias a contar da data do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE**

**3.1.** A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da Ordem de Serviço, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

**3.2.** O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV, sendo considerada para este fim o período de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO DESCONTO**

**4.1.** O valor anual deste contrato é de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA - Lote(s)\_\_\_\_\_.

**4.2.** No preço final deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**4.3.** O início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir da data determinada pela Ordem de Serviço a ser expedida pelo Gestor do Contrato, Representante da **CEAGESP**.

**4.4.** Para pagamento do **Lote 1 VALES REFEIÇÃO E VALES ALIMENTAÇÃO (PÓS PAGO)**, a **CEAGESP** fará o recibo definitivo dos vales, realizando, então o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil seguinte, em estabelecimento bancário credenciado, via boleto bancário, TED ou DOC. Mediante a apresentação da N.F./Fatura.

**4.5.** Para pagamento do **Lote 2 VALES TRANSPORTE (PRÉ PAGO)**, a CEAGESP fará o recibo definitivo dos vales, realizando, então o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte, em estabelecimento bancário credenciado, ou via boleto bancário, TED e DOC, mediante apresentação da N.F./Fatura.

**4.6.** Além do disposto nos itens retro, para efeitos de pagamento do valor ora contratado, a **CONTRATADA** o pagamento mensal ficará condicionado a comprovação da regularidade

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

dos seguintes documentos:

- a. certidão de Regularidade do FGTS – CRF, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b. certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante; e
- c. certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.

**4.7.** Na constatação de erro ou de divergência entre as informações constantes nota Fiscal/Fatura e demais documentos que a acompanham, em relação aos serviços efetivamente prestados, ou, na inobservância de quaisquer das demais exigências previstas nos itens desta Cláusula, a **CEAGESP** fará a devolução dos documentos até o regular cumprimento das obrigações ora estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, devendo, então, o pagamento correspondente ocorrer até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da reapresentação dos documentos rejeitados, após cumpridas tais obrigações.

**4.8.** A devolução dos documentos, nos termos do item 4.7, em hipótese alguma, poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades e até da rescisão contratual, conforme previsto no presente Contrato.

**4.9.** Toda e qualquer taxa, custa ou preço bancários cobrados da **CEAGESP**, para a realização do pagamento, serão descontados do valor devido à **CONTRATADA**.

**4.10.-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CEAGESP**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**4.11.** Estes encargos moratórios são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  
**EM = I x N x VP**

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### 4.12. DO DESCONTO

4.12.1. A contratada concederá:

- a) o desconto de \_\_\_% sobre o custo de , por qualquer motivo, concedam alguma redução sobre o preço normal.
- b) o desconto de \_\_\_% sobre o custo de , por qualquer motivo, concedam alguma redução sobre o preço normal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do art. 56, da Lei n° 8.666/93.

5.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

5.3. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

5.4. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

**5.6.** Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**6.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

**6.1.1.** A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste contrato:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b. a **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no ANEXO I, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c. executar o objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CEAGESP** aprovar ou rejeitar os serviços realizados;
- d. designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para representar a **CONTRATADA** a fim de dirimir as questões técnico/operacionais, durante a execução deste contrato;
- e. a **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas,

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

- f. os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação da **CEAGESP**. A contratada deverá consultar a **CEAGESP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade;
- g. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEAGESP, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CEAGESP fiscalizar seu acompanhamento;
- h. a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais; e
- i. manter, durante toda execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atualizar seus dados (alterações de contratos/estatutos sociais, mudança de quadro societário ou responsabilidade administrativa, mudança de sede, etc) junto à **CEAGESP**.

**7.2.** Constituem ainda, obrigações exclusivas da CONTRATADA, além das elencadas acima:

- a. implantar, imediatamente, os serviços após o recebimento da Ordem de Serviços;
- b. é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CEAGESP**;
- c. a CONTRATADA deve fornecer os cartões e os créditos de forma a atender plenamente as necessidades da CEAGESP e ao bom andamento dos serviços;
- d. comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

e. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados; e

f. estar sempre em contato com a CEAGESP.

g. a **CONTRATADA** deverá garantir que seus credenciados estejam funcionando a contar da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP**

### **8.1. Constituem obrigações exclusivas da CEAGESP:**

**8.1.1.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado.

**8.2.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela área gestora **DEARH** – Departamento de Administração de Recursos Humanos, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

- a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato;
- b. determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c. enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais; e
- e. atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, fica desde já, o Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação - **DETIN**, designado como **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

**9.2.** Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, fica, desde já, a **Gerente do Departamento de Administração de Recursos Humanos - DEARH**, designada como **Gestora Técnica** do presente CONTRATO, devendo auxiliar o **Gestor das Formalidades** na execução do objeto do presente CONTRATO.

**9.2.1.** O **Gestor Técnico**, poderá designar desde que expressamente, empregados do seu quadro, para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO.

**9.2.2.** O **Gestor Técnico** e os Auxiliares expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP**, deverão:

- a. enviar correspondência a **CONTRATADA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução do objeto do presente CONTRATO; e
- b. comunicar o Gestor das Formalidades, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores, que excederem sua competência.

**9.2.3.** O **Gestor Técnico**, acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

**9.3.** O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico**, têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a. registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b. determinar e adotar todas medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO;
- c. enviar correspondência a **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos, não sanados no prazo estabelecido; e
- d. sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do CONTRATO, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
- c. multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do CONTRATO, incidindo sobre o valor total do mesmo;
- d. por dar causa à rescisão da contratação, a **CONTRATADA** perderá em favor da **CEAGESP**, a garantia prevista na CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- e. pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- f. pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração; e
- g. pela inexecução total ou parcial do disposto neste CONTRATO e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**10.2.** Além das multas previstas nas letras “b.” à “f.” do Item 10.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

- a. na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nas letras “b.” à “f.” do Item 10.1. da presente Cláusula; e
- b. na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, do presente Contrato.

**10.3.** As penalidades previstas nos Itens 10.1 e 10.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

**10.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

**10.4.1.** Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 10.4., o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

**10.4.2.** Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em Contrato, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

**10.5.** As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

**10.6.** Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente Contrato poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- a. a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto na letra “b.” do Item 10.2. da Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades;
- b. a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente Contrato, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;
- c. a realização de serviços não contratados;
- d. a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados;
- e. o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e
- f. o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

**11.2.** Por dar causa à rescisão do Contrato ora firmado entre as partes, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações e de contratar com a **CEAGESP** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

Pregoeira		SEAGE
-----------	---	-------

